

PUBLICAÇÃO NO DIA

13/02/26

**Público
Presente**

Ato: Lei 2147/2026

Jenica Portela Silveira



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Piraúba autorizado a recompor a perda remuneratória dos servidores públicos municipais em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), a título de revisão geral anual.

Parágrafo primeiro. A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo segundo. A revisão geral anual estabelecida nesta Lei terá vigência para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Em decorrência da revisão fixada nesta Lei, fica assegurado o salário mínimo municipal no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para os servidores cujo vencimento base, após a revisão, permaneça inferior ao mínimo nacional.

Art. 3º. É facultado aos servidores públicos municipais cujas categorias possuam piso salarial definido em legislação nacional o direito de optarem pela aplicação do percentual de revisão previsto nesta Lei, sempre que este se demonstrar mais vantajoso do que o reajuste específico do respectivo piso.

Art. 4º. Aos servidores públicos municipais cujas categorias possuam piso salarial definido em legislação nacional é facultada a opção preconizada pelo artigo anterior, observando-se o seguinte:

I – Aos Agentes de Combate à Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde é assegurada remuneração equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

AS



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

de acordo com a regularidade dos repasses do governo federal, da Lei Municipal nº. 2.041, de 21 de julho de 2022 e ao disposto no §7º do art. 198 da Constituição da República de 1988.

II – Aos Professores da rede pública municipal da educação básica é assegurada a percepção do piso nacional no importe de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) de acordo com a lei ordinária nº 11.738/2018 e ao disposto na Medida Provisória nº. 1.334/2026.

III – Aos servidores da enfermagem é assegurada a percepção do piso nacional no importe de R\$ 3.156,26 (três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) de acordo com a lei ordinária nº. 14.434/2022.

Art. 5º. As despesas provenientes desta Lei dar-se-ão à conta de Dotações Orçamentárias próprias, antevistas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 13 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG